



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ
PREFEITURA DE ARAÇAGÍ

MENSAGEM AO PODER LEGISLATIVO

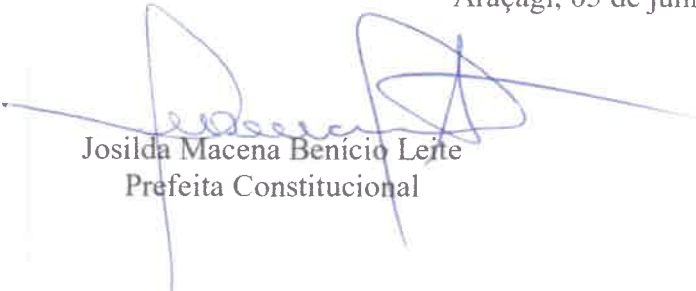
Senhor Presidente,

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGÍ, Estado da Paraíba, submete, em caráter de URGÊNCIA URGENTÍSSIMA, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial no orçamento, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender aos programas da Secretaria de Infraestrutura.

O Projeto de Lei visa a abertura de crédito especial para alocar recursos destinados à Secretaria de Infraestrutura, com o objetivo de realizar obras e instalações para a construção, recuperação de praças, jardins e calçadas no município de Araçagi.

Diante do exposto, é essencial a aprovação deste Projeto de Lei para garantir a melhoria da infraestrutura urbana e rural de Araçagi. Solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação desta proposta, fundamental para o desenvolvimento e bem-estar da nossa população.

Araçagi, 05 de junho de 2024.


Josilda Macena Benício Leite
Prefeita Constitucional


José Wildys Ribeiro
SEC. ADJ. DE ADMINISTRAÇÃO
Mat. 2023190

20/06/2024

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Aprovado

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente
13-06-24

Projeto de Lei nº 015 /2024.

Em, 05 de junho de 2024.

Autorizar o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Araçagi-PB, Josilda Macena Benício Leite, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Araçagi aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto crédito especial no Orçamento, no valor total de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para atender aos seguintes programas:

Órgão	Prefeitura Municipal de Araçagi
Unidade	20.800 – Secretaria de Infra Estrutura
Função	15 - Urbanismo
Subfunção	451 – Infraestrutura Urbana
Programa	0011– Infraestrutura Municipal
Projeto	1012 – Construção, recuperação de praças, jardins e calçadas
Elemento	44.90.51.99 – Obras e instalações
Valor R\$	400.000,00

Fonte: 2710000 Transferências Especiais dos Estados.

Artigo 2º O decreto de abertura de crédito adicional especial ora autorizado explicitará as dotações a serem anuladas e os programas e as ações e/ou operações especiais para os quais serão transferidos os valores daquelas dotações, observado o disposto nos artigos 42, 43 e 46 da Lei Federal nº 4.320/64.

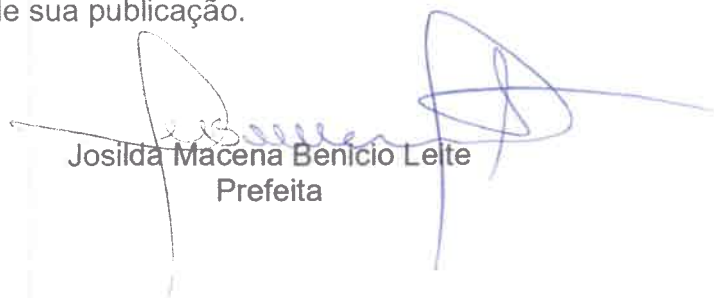
Artigo 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
GABINETE DA PREFEITA

Artigo 4º Fica ainda a Prefeita Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Artigo 5º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.



Josilda Macena Benício Leite
Prefeita



Estado da Paraíba
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAGI
COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Melquizedek Gomes Barbosa
Presidente
Aprovado

Parecer nº 025 /2024 – Projeto de Lei do Poder Executivo 015/2024.

Assunto: "Autoriza o Poder Executivo a fazer abertura de crédito especial no Orçamento Municipal, exercício de 2024, para atender suas necessidades e dá outras providências".

RELATÓRIO

Compete à Comissão Permanente de Justiça e Redação manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e logico de todas as proposuras que tramitem pela Casa.

Em síntese, o Projeto tem a finalidade de abrir crédito suplementar orçamentário, visando implementar diretrizes administrativas, cujas ações não foram contempladas na plenitude pela lei orçamentária vigente, em especial quanto à implementação no âmbito municipal dos recursos repassados pelo Governo Federal de apoio aos municípios e referente à compensação do ICMS.

- a) da legalidade:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo legal na Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. Além disso, o projeto de lei apresenta critérios para aplicação dos recursos, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 01/2000 – LRF, e Lei Federal nº 4.320/64 – Leis do Orçamento Público. Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.
- b) da conveniência e oportunidade:** a propositura é conveniente e oportuna, pois visa abrir crédito orçamentário suplementar, o que vai autorizar ao Poder Executivo Municipal fomentar e realizar os planos administrativos necessários à população municipal, onde são contemplados gastos e investimentos setoriais, abrangendo a Secretaria da Educação.

Em observância ao Parecer Jurídico desta Casa, que deve fazer parte integrante do conteúdo dos anexos da referida norma legislativa, onde descreve que não há óbice, estando apto a ser aprovado no presente momento.

Diante do exposto, entendo que os requisitos legais foram satisfeitos, portanto, OPINAMOS pela LEGALIDADE do Projeto de Lei, respeitando opiniões contrárias.

Sala de Reuniões, 12 de junho de 2024.


JOSUÉ BENÍCIO DE PONTES
Presidente – Relator


WILLIAM GONZAGA DA SILVA
Secretário - Suplente


HUMBERTO GERÔNIMO DOS SANTOS
Relatório